



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 30 DE AGOSTO DE 2022

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO QUE PRODUZA SOM AUDÍVEL DO LADO EXTERNO, INDEPENDENTEMENTE DO VOLUME OU FREQUÊNCIA, EM TODO O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de ARARA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o Município de Arara e o Ministério Público do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a resolução CONTRAN nº 624/2016. que **proíbe** o uso em veículos – de qualquer espécie – de equipamento que

produza **som** audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, mas que perturbe o sossego público.

CONSIDERANDO finalmente, preservar o sossego público, a exigir das autoridades públicas ações no sentido de preservar o sossego da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis.

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido em todo o perímetro urbano do Município de Arara/PB, o uso em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, mas que perturbe o sossego público.

Parágrafo Único – Cabe Polícia Militar, a fiscalização do cumprimento do presente Decreto, sujeitando os agentes infratores ao pagamento de multas, apreensão do som e retenção do veículo em que o som esteja instalado, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a administração pública em geral.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Arara, aos 30 de Agosto de 2022.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional